ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

SANCIONADO
Em 23/03/05
PUBLICADO
Em 23/03/05
Maria das Graças S. Cerqueira
Chefe de Gabinete

LEI Nº 695 / 2005 DE 23 DE MARÇO DE 2005

"LEI AUTORIZATIVA PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PSH PELO PODER PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Prefeitura do Município de Muritiba

Roque Luíz Dias dos Santos , Prefeito Municipal de Muritiba, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores de Muritiba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para implementar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – P.S.H., criado pela Medida Provisória 2.212 de 30.08.2001, regulamentada pelo Decreto 4.156 de 11.03.2002, nas condições definidas pela Portaria Conjunta Nº 278, de 20 de setembro de 2002 da STN/MF e SEDU/PR

Artigo 2º - As ações autorizadas deverão possibilitar a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, com renda familiar bruta mensal limitada a R$ 580,00 (quinhentos reais) mensais, implementadas por intermédio do programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Artigo 3º – O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

Artigo 4º – Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver várias Secretarias Municipais, além de autarquias e deverão garantir as condições mínimas de habitabilidade.

Artigo 5º – Para complementar os custos relativos a cada unidade habitacional. fica o Executivo Municipal autorizado a realizar aporte financeiro a ser integralizado pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, quando necessário, até os limites

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 5999
23/03/2005
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo

necessários para a viabilização e produção das unidades habitacionais, podendo ser ressarcidos pelos beneficiários, mediante pagamentos de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Medida Provisória que instituiu o Programa P.S.H., e Decreto e Portaria Conjunta que o regulamentam, mediante instrumento contratual próprio, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo 1° - Poderá, também, o Executivo Municipal, ainda à título de contrapartida, disponibilizar recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, na forma e proporções estabelecidas pelo Programa P.S.H..

Artigo 6° - Fica, também, o Executivo Municipal autorizado a conceder:

Parágrafo 1° – Isenção do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para os beneficiários do P.S.H. durante o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Parágrafo 2° - Isenção do ITIV - Imposto de Transmissão Inter Vivos para as operações de aquisição através do P.S.H..

Artigo 7° – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas, se for necessário.

Artigo 8° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9° – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Muritiba, 23 de Março de 2005.

Roque Luiz Dias dos Santos
Prefeito

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 5.999
Em 23/03/2005
Edson da Silva Costa
Aux. Administrativo